



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o avisoamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»:

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 72/2020:

Aprova a Comunicação do Presidente da República à Assembleia da República pelo Termo do Estado de Emergência.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 72/2020

de 5 de Agosto

Tendo o Plenário especiado a Comunicação do Presidente da República à Assembleia da República pelo Termo do Estado de Emergência, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 298 da Constituição da República conjugado com o n.º 2, do artigo 160 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

{Conclusões}

A Assembleia da República chegou às seguintes conclusões:

- a) a Comunicação foi submetida nos termos do disposto no artigo 298 da Constituição da República de Moçambique;
- b) as medidas tomadas durante a vigência do Estado de Emergência respeitaram o princípio da proporcionalidade e limitaram-se, quanto à extensão

dos meios utilizados e à duração, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional, conforme resulta do disposto no artigo 291 da Constituição da República de Moçambique;

- c) a Comunicação apresenta informação sobre as medidas tomadas, o ponto de situação sobre a mobilização de recursos junto dos parceiros de cooperação para fazer face aos desafios decorrentes da propagação da pandemia, bem como informações numéricas sobre as instituições, sectores e cidadãos abrangidos;
- d) as medidas tomadas também observam o princípio da salvaguarda do direito à vida, integridade pessoal, a capacidade civil e a cidadania, a não retroactividade da lei penal, o direito da defesa dos arguidos e a liberdade de religião, em conformidade com o disposto no artigo 294 da Constituição da República de Moçambique;
- e) as medidas restritivas de direitos aplicadas pelo Governo no contexto do Estado de Emergência, foram equilibradas e proporcionais de forma a conciliar as necessidades de proteger a população, manter em funcionamento os serviços básicos da sociedade e a economia, bem como assegurar a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Saúde;
- f) no final de 120 dias da vigência do Estado de Emergência, os objectivos que nortearam a declaração do Estado de emergência foram alcançados.

ARTIGO 2

(Aprovação)

É aprovada a Comunicação do Presidente da República à Assembleia da República pelo Termo do Estado de Emergência.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A Presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Agosto de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, Esperança Lautista Francisco Nhuintame Biza.

Preço — 10.00 MT